**Lei nº 3.231, de 07 de março de 2002.**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de um imóvel destinado à incineração de resíduos sólidos dos serviços de saúde.**

**O Senhor Milton Arruda de Paula Eduardo**, Prefeito do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento no art. 4º, inciso XI, c.c. o art. 122, §§ 2º e 3º, ambos da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar a concessão onerosa de uso de um imóvel urbano e acessórios, de propriedade do Município, localizado na Estrada Municipal nº 242, Km 09, próximo ao trevo da Rodovia SP-333, em Taquaritinga, destinado à incineração de resíduos sólidos dos serviços de saúde.

**Art. 2º** A concessão, de que trata o artigo anterior, será precedida de procedimento licitatório a teor do disposto nos arts. 2º da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e 14 da Lei 8.987/95.

**Art. 3º** A concessão de uso, de que trata esta Lei, será formalizada mediante procedimento licitatório, fixando os direitos e responsabilidades das partes, especialmente:

**I** - cumprimento das condições, e prazo para o início das atividades, sob pena de retomada do bem e multa;

**II** - que as benfeitorias físicas necessárias não serão indenizadas pelo Município, ao final da concessão, podendo o concessionário retirar apenas os equipamentos móveis, de sua propriedade;

**III** - obrigatoriedade de atendimento prioritário do Município de Taquaritinga, sobre os demais clientes que serão atendidos;

**IV** - a incineração dos resíduos sólidos dos serviços de saúde do Município de Taquaritinga, sem ônus para este, a título de contraprestação pelo uso do bem imóvel;

**V** - hipóteses em que o contrato poderá ser rescindido, amigavelmente ou judicialmente, tendo sempre fixado o Foro da nossa Comarca, para dirimir litígios futuros;

**VI** - a responsabilidade do concessionário sobre possíveis desvios, frente à CETESB e outras entidades de defesa do meio ambiente;

**VII** - a responsabilidade do concessionário pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e outros, incidentes sobre a sua empresa e o seu pessoal;

**VIII** - a não responsabilidade solidária do Município, em relação aos contratos que a concessionária firmar com outras entidades públicas ou privadas, no atendimento do objeto.

**IX** - a obrigatoriedade do concessionário em empreender as reformas das construções físicas e dos incineradores, necessárias ao bom funcionamento dos serviços, em atendimento às exigências da CETESB, sem ônus para o Município;

**X** - outras cláusulas que atendam às peculiaridades dos prazos de implantação e funcionamento dos serviços, guarda e manutenção dos bens públicos e as condições de

**Art. 4º** O concessionário apresentará aos órgãos competentes do Município toda a documentação de suporte, no que se refere à idoneidade físico-financeira, certidões negativas de débitos fiscais, assim como os projetos de reformas dos equipamentos e ampliações das estruturas para fins de aprovação e acompanhamento pelo Departamento de Obras Públicas e Viação.

**Art. 5º** O prazo inicial de concessão deverá ser fixado em 05 (cinco) anos, prorrogável por iguais períodos, mediante avaliação e recomendação dos órgãos próprios da Municipalidade, respeitando sempre o interesse público.

**Art. 6º** O Executivo poderá, se necessário, mediante decreto ou outros atos reguladores, expedir normas operacionais complementares, visando à perfeita execução dos serviços.

**Art. 7º** As verbas necessárias à execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 07 de março de 2002.

**Milton Arruda de Paula Eduardo**
**- Prefeito Municipal -**

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**
**- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -**